



Câmara Municipal de Olinda

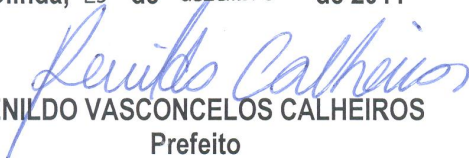
1ª Capital Brasileira da Cultura
Olinda Patrimônio da Humanidade

LEI Nº 5764 /2011

Altera a redação da Lei Municipal nº 5.679, de 30 de dezembro de 2009, modificando competência do Conselho de Preservação dos Sítios Históricos de Olinda, instituído pela Lei Municipal nº 4.119, de 28 de setembro de 1979 e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE OLINDA decreta:

E, eu sanciono a presente Lei.
Olinda, 29 de dezembro de 2011


RENILDO VASCONCELOS CALHEIROS
Prefeito

Art. 1º O inciso XI do artigo 1º da Lei Municipal nº 5.679, de 30 de dezembro de 2009, passa a vigorar com a seguinte redação:

“XI – Acompanhar e fiscalizar a aplicação dos recursos dos fundos voltados à preservação dos Sítios Históricos”.

Art. 2º O artigo 4º da Lei Municipal nº 5.679, de 30 de dezembro de 2009, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 4º - Compete à Secretaria de Patrimônio e Cultura gerir os recursos do Fundo de Preservação dos Sítios Históricos de Olinda.

§ 1º A Secretária de Patrimônio e Cultura propiciará o efetivo funcionamento do CPSHO, assegurando-lhe recursos humanos e materiais necessários ao desenvolvimento de suas atribuições”.



Câmara Municipal de Olinda

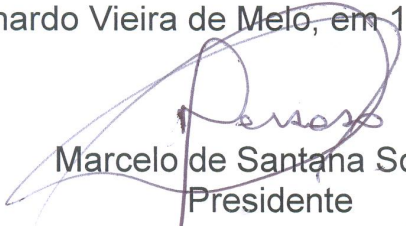
1ª Capital Brasileira da Cultura
Olinda Patrimônio da Humanidade

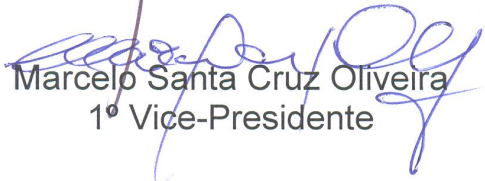
Art. 3º Fica criado o artigo 4º - A na Lei Municipal nº 5.679, de 30 de dezembro de 2009, com a seguinte redação:

“Art. 4º-A Compete à Secretaria da Fazenda e da Administração administrar os recursos financeiros que compõem o Fundo de Preservação dos Sítios Históricos de Olinda”.

Art. 4º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

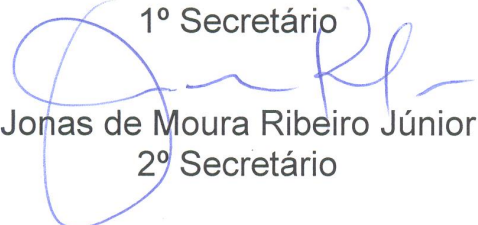
Palácio Bernardo Vieira de Melo, em 15 de dezembro de 2011


Marcelo de Santana Soares
Presidente


Marcelo Santa Cruz Oliveira
1º Vice-Presidente

Algério Antônio da Silva
2º Vice-Presidente

Alexandre de Lira Maranhão
1º Secretário


Jonas de Moura Ribeiro Júnior
2º Secretário

dna/